

Deliberação Conjunta CMESO/CAE nº 02/2020, de 07 de abril de 2020.

Reconhece os impactos da situação de calamidade pública decorrentes da pandemia de COVID-19 junto à comunidade escolar e recomenda ao poder público do município de Sorocaba a adoção de medidas emergenciais e urgentes visando assegurar o direito à alimentação da população, em especial das crianças e adolescentes em idade escolar e demais matriculadas e matriculados no Sistema Municipal de Ensino.

O **Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO)**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, em particular o disposto no item VI do Artigo 3º, e o **Conselho De Alimentação Escolar (CAE)**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.449, de 24 de agosto de 2001, **CONSIDERANDO**:

- O Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que estabelece o direito à vida;
- O Art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que estabelece a alimentação como direito social;
- O Art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece que “*é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida (...) e à alimentação (...)*”;
- A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a alimentação escolar;
- O Decreto Legislativo nº 6 de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em âmbito nacional em função da COVID-19;
- O Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo decorrente da pandemia de COVID-19;
- Os Decretos Municipais nº 25.676, de 31 de março de 2020, e nº 25.663, de 21 de março de 2020, que estabelecem o estado de calamidade pública no município de Sorocaba decorrente da pandemia de COVID-19;

DELIBERAM:

Art. 1º – Fica reconhecido que:

- I. A alimentação escolar é direito assegurado aos alunos de forma vinculada ao período letivo, nos termos dos Artigos 1º e 4º da Lei nº 11.947/09;
- II. A situação de calamidade pública nacional e local decorrente da pandemia de COVID-19:
 - a. Ocasionou uma súbita interrupção nas atividades letivas, e, por conseguinte, uma interrupção na oferta de alimentação escolar não planejada pelas famílias, com impactos extremamente severos sobretudo junto àquelas famílias em condição de maior vulnerabilidade socioeconômica;
 - b. Trouxe impactos de ordem econômica e social que atingiram toda a população brasileira, sendo esses impactos sentidos de forma muito mais severa pela população dependente da economia informal, eliminando em muitos casos a condição de sustento mínimo das famílias;
- III. A atual situação impõe graves ameaças aos direitos à alimentação e à vida das crianças e adolescentes;
- IV. É dever do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida e à alimentação (Art. 4º da Lei nº 8.069).

Art. 2º – Fica recomendado ao poder público municipal de Sorocaba para que adote medidas, em caráter emergencial e urgente, visando **assegurar o direito à alimentação** da população, em especial à totalidade das crianças e adolescentes em idade escolar e demais matriculadas e matriculados no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Deliberação Plenária.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) aprova, por unanimidade, a presente deliberação.

Voto favorável das Conselheiras e Conselheiros: Alexandre da Silva Simões, Ana Cláudia Joaquim Barros, Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Danieli Casare da Silva Moreira, Francine Alessandra Gracia Menna, Marina Benitez



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Flório Fagundes, Miriam Cecília Facci, Rosângela Quequeto de Andrade Almeida, Valdevez Luci Moreira Vieira Soares.

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) aprova, por unanimidade, a presente deliberação.

Voto favorável das Conselheiras e Conselheiros: Abigail Valdeneia Coronetti Camargo, Bruna Antunes da Silva Rodrigues, Lígia Domingues, Sérgio Rodrigues.

Casa dos Conselhos de Educação, 07 de abril de 2020.

Prof^a. Ana Cláudia Joaquim Barros
Presidenta do CMESO

Sr^a. Abigail Valdeneia Coronetti Camargo
Presidenta do CAE